



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

APOIO A PROJETOS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS
(MINTER/DINTER)

EDITAL FUNCAP – CAPES N. 02/2011

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Ceará – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tornam público o lançamento do presente Edital, resultado do Acordo de Cooperação assinado em 10/08/2010 e publicado na página 28 da seção 3 do N. 167 do D.O.U. de 31 de agosto de 2010, convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de formação de mestres e doutores, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos de Mestrado Interinstitucional – MINTER e de Doutorado Interinstitucional – DINTER previamente aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

Todas as informações sobre Projetos MINTER e DINTER poderão ser obtidas na página eletrônica da CAPES: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/projetos-dinter-e-minter>.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), previamente aprovados pela CAPES, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas no Ceará, viabilizando a formação de mestres e doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, principalmente no interior, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa, e fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no estado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) na Plataforma Montenegro, disponível na página eletrônica da FUNCAP (www.funcao.ce.gov.br), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.

2.2 As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP, conforme as datas indicadas no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada a este, no formato “pdf”, limitando-se a 500 Kb (quinhentos Kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500 Kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FUNCAP.

2.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, sendo aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.5 A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.6 A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

3.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da FUNCAP - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2 Etapa II- Análise pelo Comitê Avaliador

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Avaliador constituído pela FUNCAP com a chancela da CAPES ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, dentro dos limites orçamentários estipulados no item 5 do REGULAMENTO, poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

3.2.2 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

3.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3.3 ETAPA III - Homologação pela Diretoria da FUNCAP e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FUNCAP, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital. O resultado em seguida deverá ser homologado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP, no endereço www.funcao.ce.gov.br.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio direto em nome do coordenador/proponente da proposta selecionada, de acordo com as Normas vigentes da FUNCAP e da CAPES.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FUNCAP ou pela CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP e da CAPES.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: **direc@funcap.ce.gov.br**.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2 Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio e demais normas da FUNCAP e da CAPES.

12.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão de Auxílio.

12.5 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FUNCAP serão de domínio público.

12.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FUNCAP.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 08 de junho de 2011.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Diretor Presidente

Cláudia Linhares Sales
Diretora Científica



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

APOIO A PROJETOS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS
(MINTER/DINTER)

EDITAL FUNCAP – CAPES N. 02/2011

REGULAMENTO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) **Doutorado Interinstitucional (DINTER)** e **Mestrado Interinstitucional (MINTER)** são modalidades de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* regulamentadas pela Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005. Tais cursos têm caráter temporário, e consistem no atendimento, por um programa de pós-graduação já consolidado, de um grupo ou turma de alunos de mestrado ou doutorado, sob condições especiais, sendo estas caracterizadas pelo fato de parte das atividades de formação desses alunos serem desenvolvidas no campus de outra instituição. A implantação desse tipo de iniciativa requer a prévia aprovação do projeto pela CAPES.

b) **Instituição Promotora** é a instituição de ensino superior à qual está vinculado o programa de pós-graduação consolidado responsável pela oferta do curso de Mestrado ou Doutorado Interinstitucional no campus de outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES.

c) **Instituição Receptora** é a instituição em cujo estabelecimento é promovida a maior parte das atividades relativas ao desenvolvimento de MINTER ou DINTER. Responde juntamente com as outras instituições que possam a ela se associar para a realização do MINTER ou DINTER, pela garantia da infra-estrutura de ensino e pesquisa e do apoio administrativo do curso e pela obtenção do financiamento necessário para viabilizar a execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

d) **Instituição(ões) Associada(s)** são as demais instituições que possam vir a se juntar à receptora como beneficiárias do projeto de MINTER ou DINTER, e que estejam identificadas como tal no projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES;

e) **Coordenador Operacional** é o docente da “Instituição Receptora” responsável pelo curso, identificado como tal no projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES;

1.2 DO OBJETO

Apoiar a execução de projetos de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), previamente aprovados pela CAPES, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas no Ceará, viabilizando a formação de mestres e doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, principalmente no interior, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa, e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no estado.

1.3. DO PROPONENTE

1.3.1 Poderão apresentar propostas docentes que atuem como "Coordenador Operacional" de projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES para uma "Instituição Receptora" sediada no Ceará.

1.3.2 O proponente será o Coordenador do projeto de apoio ao MINTER ou DINTER, sendo, necessariamente, um docente pertencente ao quadro permanente da “Instituição Receptora” sediada no estado.

1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3.4 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”. A Instituição Executora se compromete a garantir condições de plena viabilidade para a realização do curso, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo. Além da Instituição Executora, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de acordo com a programação contida na projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.4 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP;	08/06/2011
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro);	15/06/2011
Limite para submissão das propostas;	08/07 do ano corrente até as 17h00.
Divulgação dos resultados na página Internet da FUNCAP;	A partir de 45 dias após entrega da documentação complementar na FUNCAP
Contratação das propostas aprovadas.	Imediatamente após a aprovação.

1.5 RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.737.500,00 (hum milhão e setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para projetos desenvolvidos nos próximos 5 (cinco) anos, com recursos oriundos do Tesouro Estadual a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCAP.

1.5.2 Para o exercício de 2011, os recursos do orçamento da FUNCAP destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.5.3 Para os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, as despesas anuais, estimadas em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, correrão à conta das dotações orçamentárias da FUNCAP nos respectivos exercícios.

1.5.4 As propostas de apoio à realização de MINTER ou DINTER no Ceará poderão solicitar recursos financeiros anuais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para um curso de MINTER ou de DINTER, até um máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no caso de um projeto de MINTER, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no caso de um projeto de DINTER, ou R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no caso de um projeto de DINTER simultâneo a MINTER. Além de itens de custeio poderão ser solicitadas bolsas, nas modalidades indicadas adiante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.6 Itens Financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio essenciais à realização de projetos de MINTER ou DINTER, entendendo-se como tais aqueles relacionados e descritos a seguir:

1.6.1 Bolsas:

a) Bolsas equivalentes às de Pesquisador Visitante, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da FUNCAP para os docentes da “Instituição Promotora” que estejam em missão de docência e pesquisa na Instituição Receptora com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos. Quando as atividades da missão durarem de 10 (dez) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 9 (nove) dias corridos, serão pagas diárias nos valores estabelecidos nas tabelas vigentes da FUNCAP, acessíveis na página eletrônica da FUNCAP. As bolsas serão pagas aos beneficiários pelo proponente/ coordenador.

b) Bolsas equivalentes às de Pós-Graduação da FUNCAP para os discentes do curso de MINTER ou DINTER, com vigência igual à da duração de seu estágio obrigatório junto à “Instituição Promotora”. As bolsas terão valor equivalente às de Mestrado ou Doutorado da FUNCAP, e serão pagas diretamente pela FUNCAP aos discentes do MINTER ou DINTER, respectivamente. As bolsas serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto, cabendo-lhe solicitar à FUNCAP a implementação da bolsa (na modalidade correspondente) para cada discente beneficiário, por ocasião da realização do seu estágio.

c) As bolsas para discentes ou docentes não podem ser concedidas concomitantemente a diárias.

d) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FUNCAP.

1.6.2 Custeio:

a) passagens aéreas adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudo e de pesquisa e docência, em benefício de docentes ou discentes envolvidos diretamente no projeto;

b) diárias para missões de pesquisa e docência de curta duração, pagáveis aos docentes e discentes envolvidos diretamente no projeto de acordo com as Tabelas Vigentes, disponíveis na página eletrônica da FUNCAP.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- c) recursos de custeio para desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- d) despesas de locomoção na forma de passagens para atender ao deslocamento intermunicipal ou interestadual, rodoviário ou fluvial de ida e volta, quando houver necessidade;
- e) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual.

1.6.3 Não são permitidas despesas com:

- a) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004, o Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;
- d) Pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- e) Aquisição de equipamentos ou material permanente (itens de capital);
- f) Pagamento a título de coordenação/administração do projeto;
- g) Pró-labore;
- h) Auxílio tese;
- i) Taxas escolares ou mensalidades;
- j) Despesas com festas, recepções ou *coffee break*, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;
- k) Participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;
- l) Combustível para veículo automotor;
- m) Realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no programa.

1.6.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FUNCAP disponíveis em www.funcao.ce.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.6.6 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 28 (vinte e oito) e 52 (cinquenta e dois) meses, respectivamente, para projetos de MINTER e de DINTER. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados por 12 (doze) meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE:

2.1.1 O proponente deverá obrigatoriamente ser o “Coordenador Operacional” do projeto aprovado pela CAPES para uma “Instituição Receptora” sediada no Ceará.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- b) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

2.2 QUANTO À PROPOSTA

2.2.1 Só serão avaliadas para concessão de apoio financeiro as propostas relativas a projetos de MINTER ou DINTER previamente aprovados pela CAPES.

2.2.2 Além do projeto do curso de MINTER ou DINTER elaborado pela Instituição Promotora e aprovado pela CAPES, **a proposta deve conter um orçamento detalhado, elaborado pelo proponente de acordo com os itens financiáveis descritos no item 1.6 deste REGULAMENTO.** Para cada item solicitado, a proposta deve descrever, sucinta e objetivamente, a justificativa da sua necessidade e utilidade para a realização do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2.2.3 Não serão financiados projetos que tenham recebido apoio financeiro da CAPES nos editais DINTER Novas Fronteiras ou CAPES-SETEC, pois isso contraria disposição específica contida nesses editais.

2.3 Quanto à Instituição de Execução

2.3.1 A instituição de execução do projeto deverá ser obrigatoriamente a “Instituição Receptora” do curso e ser sediada no Ceará.

2.4 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente (gerado pela Plataforma Montenegro, a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto do curso de MINTER ou DINTER submetido à CAPES, incluindo orçamento detalhado do valor solicitado à FUNCAP;
- c) Cópia impressa do “documento do Pró-reitor de Pós-graduação da Instituição Receptora” anteriormente submetido à CAPES (item 7.2 dos Regulamentos de Avaliação de Projetos de Mestrado Interinstitucional e Doutorado Interinstitucional, anexos à Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005)
- d) Cópia da comunicação de aprovação do projeto de MINTER ou DINTER pela CAPES
- e) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente no modelo *Lattes*;

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Serão atendidos com máxima prioridade os projetos que promovam a qualificação docente nas instituições situadas no interior do estado, com preferência para aqueles que beneficiem, além da IES receptora, outras instituições associadas. Também serão considerados para apoio pela FUNCAP os projetos de DINTER ou MINTER que, embora realizados na região metropolitana de Fortaleza, tenham impacto significativo para a elevação da competência local em pesquisa e se justifiquem em razão da inexistência, nas IES locais, de cursos de pós-graduação naquela área. São financiáveis pela FUNCAP tanto os projetos em que a instituição promotora seja sediada no estado, como os promovidos por IES de outro estado.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

	Critérios de Análise e Julgamento	Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	1,5	0 a 10
B	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	2,0	0 a 10
C	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
D	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior;	1,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;	1,0	0 a 10
F	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de pós-graduação;	2,0	0 a 10
G	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0	0 a 10

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A execução acadêmica dos cursos de MINTER ou DINTER é avaliada regularmente pela CAPES a partir das informações sobre as atividades realizadas, fornecidas pelo Programa Promotor por intermédio do Coleta CAPES. O resultado dessas avaliações poderá ser disponibilizado à FUNCAP pela CAPES.

4.2 A execução físico-financeira dos projetos aprovados será acompanhada pela FUNCAP por meio da análise dos seguintes documentos a serem encaminhados anualmente pelo Coordenador Operacional da “Instituição Receptora”:

- a) Relatório Técnico-Científico Anual: deverá descrever sucintamente as atividades desenvolvidas no projeto até o mês de setembro do ano considerado e deverá ser encaminhado à FUNCAP até o dia 30 de dezembro de cada ano;
- b) Prestação de Contas Financeira Anual: deverá ser formalizada de acordo com as normas de prestação de contas disponíveis na página eletrônica <http://www.funccap.ce.gov.br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>, e ser encaminhada à FUNCAP até o dia 08 de julho de cada ano.

4.3 A liberação de cada nova parcela de recursos de custeio bem como a implantação ou o desbloqueio do pagamento de bolsas está condicionada à aprovação do relatório Técnico Científico e da prestação de contas do período imediatamente anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4.4 Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos Itens Financiáveis descritos neste edital ou fora dos itens aprovados para o projeto, a prestação de contas não será aprovada pela FUNCAP, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

4.5 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FUNCAP, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FUNCAP:

a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica <http://www.funccap.ce.gov.br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FUNCAP, no endereço direc@funccap.ce.gov.br.

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito **pelo endereço direc@funccap.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3275.9274, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**